



## Conteúdo

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>4</b>
<b><u>1. CONCEITOS BÁSICOS DA AVALIAÇÃO NACIONAL DE RISCO .....</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b>1.1 ABORDAGEM BASEADA NO RISCO .....</b>	<b>5</b>
<b><u>2. ANÁLISE DOS RISCOS DE BC .....</u></b>	<b><u>6</u></b>
<b>2.1 ANÁLISE DO RISCO GERAL DE BC NO PAÍS .....</b>	<b>6</b>
<b>2.2 ANÁLISE DAS AMEAÇAS DE BC NO PAÍS .....</b>	<b>6</b>
2.2.1 AMEAÇAS POR CLASSES DE INFRACÇÕES SUBJACENTES .....	6
2.2.2 AMEAÇAS POR ORIGEM.....	7
2.2.3 AMEAÇAS POR SECTOR.....	7
2.2.3.1 MÉTODOS DE BC DE MAIOR RISCO EM ANGOLA .....	9
2.2.4 NÍVEL DE AMEAÇA GERAL DE BC.....	9
<b>2.3 ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES DE BC NO PAÍS .....</b>	<b>9</b>
2.3.1 ANÁLISE DAS VULNERABILIDADE NACIONAIS.....	9
2.3.2 NÍVEL GERAL DE VULNERABILIDADE NACIONAL .....	11
2.3.3 VULNERABILIDADES POR SECTORES .....	12
2.3.3.1 SECTOR BANCÁRIO .....	12
2.3.3.2 VALORES MOBILIÁRIOS.....	12
2.3.3.3 SECTOR DE SEGUROS .....	12
2.3.3.4 SECTOR DAS OIFNBS (OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS) .....	13
2.3.3.5 APNFDs (ACTIVIDADES E PROFISSÕES NÃO FINANCEIRAS DESIGNADAS) .....	13
2.3.3.5.A ISJ (INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS) .....	14
2.3.3.5.B INH (INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO) .....	14
2.3.3.5.C MINISTÉRIO DO COMÉRCIO (INSPECÇÃO GERAL DO COMÉRCIO).....	14
2.3.3.5.D OCPCA .....	14
2.3.3.5.E IPROCAC.....	15
2.3.3.6 PRODUTOS DE INCLUSÃO FINANCEIRA .....	15
2.3.4 NÍVEL GERAL DE VULNERABILIDADES .....	17
<b><u>2.4 ANÁLISE DOS RISCOS SECTORIAS DE BC .....</u></b>	<b><u>17</u></b>
<b><u>3 ANÁLISE DOS RISCOS DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....</u></b>	<b><u>17</u></b>
<b>3.1 ANÁLISE DAS AMEAÇAS DE FT NO PAÍS.....</b>	<b>17</b>
3.1.1 NÍVEL GERAL DE AMEAÇAS DE FT.....	18

<b><u>3.2 ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES DE FT NO PAÍS.....</u></b>	<b><u>18</u></b>
<b><u>3.2.1 NÍVEL GERAL DE VULNERABILIDADES DE FT .....</u></b>	<b><u>18</u></b>
<b><u>3.3 RISCO GERAL DE FT .....</u></b>	<b><u>18</u></b>
<b><u>RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO NACIONAL DE RISCOS .....</u></b>	<b><u>19</u></b>
<b><u>1 INTRODUÇÃO .....</u></b>	<b><u>19</u></b>
<b><u>1.1 OBJECTIVOS .....</u></b>	<b><u>21</u></b>
<b><u>1.2 O PROCESSO DE AVALIAÇÃO NACIONAL DOS RISCOS .....</u></b>	<b><u>22</u></b>
<b><u>1.2.1 BASE LEGAL DA ANR .....</u></b>	<b><u>22</u></b>
<b><u>1.2.2 INTERVENIENTES (ENTIDADES ENVOLVIDAS NA ANR) .....</u></b>	<b><u>22</u></b>
<b><u>1.2.3 DADOS E INFORMAÇÕES QUE FUNDAMENTAM A ANR .....</u></b>	<b><u>24</u></b>
<b><u>1.2.4 LIMITAÇÕES/DIFICULDADES NA RECOLHA DA INFORMAÇÃO E ALTERNATIVAS OU RESOLUÇÕES ENCONTRADAS .....</u></b>	<b><u>25</u></b>
<b><u>1.3 A FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO NACIONAL DOS RISCOS .....</u></b>	<b><u>26</u></b>
<b><u>SECÇÃO I – RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS .....</u></b>	<b><u>28</u></b>
<b><u>1 AMEAÇA POR SECTORES.....</u></b>	<b><u>30</u></b>
<b><u>1.1 BANCÁRIO .....</u></b>	<b><u>31</u></b>
<b><u>1.2 VALORES MOBILIÁRIOS E SEGUROS.....</u></b>	<b><u>31</u></b>
<b><u>1.3 OIFNB (OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS) .....</u></b>	<b><u>31</u></b>
<b><u>1.4 APNFDs (ACTIVIDADES E PROFISSÕES NÃO FINANCEIRAS DESIGNADAS).....</u></b>	<b><u>32</u></b>
<b><u>1.4.1 JOGOS.....</u></b>	<b><u>32</u></b>
<b><u>1.4.2. IMOBILIÁRIO.....</u></b>	<b><u>32</u></b>
<b><u>1.4.3 COMÉRCIO .....</u></b>	<b><u>32</u></b>
<b><u>1.4.4 OCPCA (ORDEM DOS CONTABILISTAS E PERITOS CONTABILISTAS DE ANGOLA) .....</u></b>	<b><u>33</u></b>
<b><u>1.4.5 ONG’S .....</u></b>	<b><u>33</u></b>
<b><u>1.5 PRODUTOS DE INCLUSÃO FINANCEIRA.....</u></b>	<b><u>33</u></b>
<b><u>2 NÍVEL GERAL DOS RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM FUNÇÃO DA AMEAÇA E DA VULNERABILIDADE .....</u></b>	<b><u>33</u></b>
<b><u>3 AMEAÇA DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS A NÍVEL NACIONAL ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.5</u></b>	
<b><u>3.1 ANÁLISES QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS DADOS ESTATÍSTICOS COLETADOS .....</u></b>	<b><u>37</u></b>
<b><u>3.2 CASOS DE BC INVESTIGADOS, PROCESSADOS E QUE FORAM OBJECTO DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS .....</u></b>	<b><u>40</u></b>
<b><u>3.3 NÍVEL DA AMEAÇA DE BC A NÍVEL NACIONAL .....</u></b>	<b><u>43</u></b>
<b><u>3.3.1 TIPO DE CRIMES COM MAIOR RISCO DE BC.....</u></b>	<b><u>43</u></b>

3.3.1.1	INFRAÇÕES SUBJACENTES COM NÍVEL DE AMEAÇA MÉDIA ALTA DE BC .....	44
3.3.1.2	INFRAÇÕES SUBJACENTES COM NÍVEL DE AMEAÇA MÉDIA DE BC .....	45
3.3.1.3	INFRAÇÕES SUBJACENTES COM NÍVEL DE AMEAÇA BAIXA .....	46
3.3.2	MÉTODOS DE BC DE MAIOR RISCO EM ANGOLA .....	46
<b>3.4</b>	<b>BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS TRANSFRONTEIRAS .....</b>	<b>47</b>
<b>4</b>	<b>VULNERABILIDADE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS A NÍVEL NACIONAL .....</b>	<b>48</b>
<b>4.1</b>	<b>NÍVEL DE VULNERABILIDADE SECTORIAL AO CRIME DE BC.....</b>	<b>68</b>
<b>5</b>	<b>RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR FINANCEIRO .....</b>	<b>69</b>
<b>5.1</b>	<b>SECTOR BANCÁRIO .....</b>	<b>69</b>
5.1.1	SISTEMA BANCÁRIO ANGOLANO .....	70
5.1.2	ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES NO SECTOR BANCÁRIO.....	83
5.1.3	CLASSIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS .....	85
5.1.4	CLASSIFICAÇÃO DAS VULNERABILIDADES .....	109
5.1.5	AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS .....	110
5.1.6	CLASSIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES.....	116
<b>5.2</b>	<b>SECTOR DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>116</b>
5.2.1	AVALIAÇÃO DAS VULNERABILIDADES NO SECTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	117
5.2.2	CLASSIFICAÇÃO DAS VULNERABILIDADES .....	125
5.2.3	FACTOR DE VULNERABILIDADE INERENTE .....	125
5.2.4	CLASSIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES .....	128
5.2.5	RECOMENDAÇÕES.....	129
<b>5.3</b>	<b>SECTOR SEGURADOR .....</b>	<b>131</b>
5.3.1	ENQUADRAMENTO DO SECTOR DE SEGUROS .....	132
5.3.2	ESTRUTURA ACTUAL DO MERCADO DE SEGUROS .....	133
5.3.3	SEGUROS E MEDIAÇÃO.....	136
5.3.4	PRINCIPAIS INDICADORES DO MERCADO DE SEGUROS E DE FUNDOS DE PENSÕES .....	137
5.3.5	ACTIVOS SOB GESTÃO DOS FUNDOS DE PENSÕES REFERENTES AOS ANOS 2015, 2016 E 2017 .....	137
5.3.6	OUTROS INDICADORES RELEVANTES DA ACTIVIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS DE PENSÕES.....	138
5.3.7	ANÁLISE COMPARATIVA DO MERCADO ANGOLANO COM OUTROS PAÍSES AFRICANOS .....	138
5.3.8	ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES DO SECTOR DE SEGUROS .....	139
5.3.9	CLASSIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS .....	140
5.3.10	CLASSIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES.....	149
5.3.11	CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DO SECTOR DE SEGUROS .....	151
<b>5.4</b>	<b>OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS SUPERVISIONADAS PELO BNA.....</b>	<b>159</b>

5.4.1	INTRODUÇÃO.....	159
5.4.2	CASAS DE CÂMBIO .....	160
5.4.2.1	EVOLUÇÃO DO ACTIVO E DIMENSÃO DAS IFNB'S .....	161
5.4.2.2	ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES - CASAS DE CÂMBIO.....	162
5.4.3	SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO DE PAGAMENTO (SERVIÇOS DE REMESSA DE VALORES).....	166
5.4.3.1	EVOLUÇÃO DO ACTIVO E DIMENSÃO DO SEGMENTO .....	167
5.4.3.2	FLUXO DAS REMESSAS DE VALORES (DESTINO E ORIGEM) POR REGIÃO GEOGRÁFICA .....	168
5.4.3.2	ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES - SOCIEDADES DE REMESSA DE VALORES .....	169
5.4.4	SOCIEDADES DE MICROCRÉDITO .....	172
5.4.4.1	EVOLUÇÃO DO ACTIVO E DIMENSÃO DO SEGMENTO.....	173
5.4.4.2	ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES - SOCIEDADES DE MICROCRÉDITO .....	174
5.4.5	SOCIEDADES DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO .....	175
5.4.5.1	ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES - SOCIEDADES DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO ....	175
5.4.5.2	ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES/RISCOS INERENTES AS IFNBS .....	176
5.4.5.3	CLASSIFICAÇÃO GLOBAL DAS VULNERABILIDADES DO SECTOR DAS OIFNBS SUPERVISIONADAS PELO BNA .....	180
5.4.5.4	CLASSIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES GLOBAIS DO SECTOR DAS IFNB.....	181
<b>5.5</b>	<b>RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NAS APNFDS .....</b>	<b>181</b>
5.5.1	AVALIAÇÃO SECTORIAL NAS APNFDS.....	182
5.5.1.1	CASINOS E ENTIDADES PAGADORAS DE PRÉMIOS DE APOSTAS OU LOTARIAS .....	182
5.5.1.2	MEDIADORES IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORES QUE EFECTUEM VENDA DIRECTA AO PÚBLICO .....	190
5.5.1.3	NEGOCIADORES EM METAIS PRECIOSOS OU PEDRAS PRECIOSAS / COMERCIANTES ...	197
5.5.1.4	REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, TÉCNICOS DE CONTAS, AUDITORES E CONTABILISTAS .....	207
5.5.1.5	ADVOGADOS.....	211
5.5.1.6	CONSERVADORES DE REGISTOS E NOTÁRIOS .....	213
5.5.1.7	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE APOIO ÀS COMUNIDADES .....	219
5.5.2	CLASSIFICAÇÃO DAS APNFDS .....	223
5.5.2.1	SECTOR DAS APNFDS .....	223
5.5.2.2	PRIORIZAÇÃO DAS APNFDS .....	224
<b>5.6</b>	<b>RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NOS PRODUTOS DE INCLUSÃO FINANCEIRA .....</b>	<b>224</b>
5.6.1	INTRODUÇÃO .....	225
5.6.2	CARACTERIZAÇÃO DO SECTOR .....	226
5.6.3	PRODUTOS DE INCLUSÃO FINANCEIRA .....	227
5.6.4	ANÁLISE DOS PONTOS FORTES (MEDIDAS DE MITIGAÇÃO ACTUAIS .....	236
5.6.5	A VULNERABILIDADE LÍQUIDA GLOBAL DOS PRODUTOS DE INCLUSÃO FINANCEIRA .....	237
5.6.6	RECOMENDAÇÕES .....	237

AGT – Administração Geral Tributária

---

AJA- Associação dos Juizes de Angola

---

APIMA - Associação dos Profissionais Imobiliários de Angola

---

APNFDs - Actividades de Profissões Não Financeiras Designadas

---

ANR - Avaliação Nacional de Risco

---

BC - Branqueamento de Capitais

---

BEF – Beneficiário Efectivo

---

BM – Banco Mundial

---

BODIVA – Bolsa de Dívida e Valores de Angola

---

CDD – Customer Due Diligence

---

CEVAMA - Central de Valores Mobiliários de Angola

---

CIMLOP - Confederação dos Construtores e do Imobiliário dos Países de Língua Oficial Portuguesa

---

CIRC – Centro de Informação de Risco de Crédito

---

DAR- Documento de Arrecadação de Receitas

---

DOS – Declaração de Operações Suspeitas

---

DLI - Documento de Liquidação de Impostos

---

DRO – Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro

---

DSI – Departamento de Supervisão Prudencial das Instituições Financeiras

---

ECPAI - Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis

---

ENLA - Empresa Nacional de Lotarias de Angola

---

EOAA – Estatuto da Ordem dos Advogados de Angola

---

ESAAMLG - Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group

---

FIA - Fundos de Investimentos Autogeridos

---

FMI – Fundo Monetário Internacional

---

FT - Financiamento ao Terrorismo

---

GAFI - Grupo de Acção Financeira Internacional

---

GAFILAT - Grupo de Acção Financeira Internacional Latino Americano

---

GUE – Guichê Único da Empresa

---

INALUD - Instituto Nacional de Luta Antidroga

---

IPC – Índice de Percepção de Corrupção

---

IPROCAC - Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades

---

INH - Instituto Nacional de Habitação

---

ISJ - Instituto de Supervisão de Jogos

---

LAJ - Lei da Actividade de Jogos

---

LBC – Lei de Branqueamento de Capitais

---

MASFAMU - Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher

---

ME – Moeda Estrangeira

---

MINJUDH - Ministério da Justiça e Direitos Humanos

---

MN – Moeda Nacional

---

MROV - Mercado de Registo sobre operações de Valores Mobiliários

---

MRTT - Mercado de Registo de Títulos do Tesouro

---

OCPCA - Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola

---

ONG - Organização Não Governamental

---

ONU – Organização das Nações Unidas

---

PAIOIC - Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo

---

PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

---

PEIP – Plano de Implementação Pós Avaliação

---

PEP's – Pessoas Politicamente Expostas

---

PGR - Procuradoria-Geral da República

---

PIB – Produto Interno Bruto

---

RCBs – Relações de Correspondência Bancária

---

ROA – Retorno dos Activos

---

ROE – Retorno dos Capitais

---

SCVM - Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários

---

SDVM - Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários

---

SGMR - Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados

---

SGOICS - Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo

---

SI - Sociedades de Investimento

---

SIC - Serviço de Investigação Criminal

---

SIE - Serviço de Inteligência Externa

---

SINSE - Serviço de Informação e Segurança do Estado

---

SME- Serviço de Migração e Estrangeiros

---

SSIF – Sistema de Supervisão das Instituições Financeiras

---

SPA – Sistema de Pagamentos de Angola

---

UIF- Unidade de Informação Financeira

---

USAID - Agência Norte Americana para o Desenvolvimento

---

UTCAH- Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária



## Sumário Executivo

### **1. Conceitos Básicos da Avaliação Nacional de Risco**

#### **1. *Branqueamento de Capitais:***

- Conversão ou a Transferência de Bens, quando o autor tem o conhecimento de que esses bens são provenientes de qualquer infracção ou infracções, ou da participação nessa ou nessas infracções, com o objectivo de ocultar ou dissimular a origem ilícita desses bens ou de ajudar qualquer pessoa envolvida na prática dessa ou dessas infracções a furtar-se às consequências jurídicas dos seus actos;
- Ocultação ou a dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação, propriedade de bens ou direitos a eles relativos, com o conhecimento de que provêm de uma infracção ou infracções ou da participação nessa ou nessas infracções;
- Aquisição, a detenção ou a utilização de bens, com o conhecimento, no momento da sua recepção, de que provêm de qualquer infracção ou infracções ou da participação nessa ou nessas infracções.

#### **2. *Financiamento ao Terrorismo:***

- É qualquer forma de acção de assistência económica, ou para prestar apoio financeiro ou de outra natureza, recolher fundos, directa ou indirectamente com intenção ilícita de os utilizar, ou com conhecimento de que serão utilizados, no todo em parte para cometer actos terroristas, por uma organização terrorista, ou por terrorista individual.

#### **3. *Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI):***

- Organismo intergovernamental independente que elabora e promove políticas para proteger o sistema financeiro mundial do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. As Recomendações do GAFI são reconhecidas como os padrões mundiais em matéria de anti branqueamento de capitais (ABC) e de combate ao financiamento do terrorismo (CFT).

#### **4. *Risco:***

- O conceito de risco pode variar em função de três fatores: ameaça, vulnerabilidade e consequência. Uma avaliação dos riscos de BC/FT é um produto ou um processo baseado numa metodologia, acordada pelas partes envolvidas, que procura identificar, analisar e compreender riscos de BC/FT e constitui o primeiro passo para responder aos referidos riscos.

- a) A *ameaça* refere-se a uma pessoa, grupo de pessoas, objecto ou actividade com potencial para, por exemplo, prejudicar o Estado, a sociedade, a economia, etc. No contexto do BC/FT, este termo inclui agentes do crime, grupos terroristas e quem facilite as suas actividades, os seus fundos, bem como actividades de BC ou FT passadas, presentes ou futuras. Uma *ameaça* é acima descrita como um dos

factores relacionados com o risco, constituindo tipicamente um ponto de partida fundamental para compreender o risco de BC/FT.

- b) A *vulnerabilidade* engloba tudo o que possa ser explorado pela ameaça ou que possa apoiar ou facilitar as suas actividades. Na avaliação dos riscos, no contexto do BC/FT, olhar para as vulnerabilidades como sendo distintas da ameaça significa centrar-se, por exemplo, em factores que representam fragilidades dos sistemas ou dos controlos de ABC/CFT ou em certas características de um país. As vulnerabilidades podem igualmente incluir as características de um sector específico, de um produto financeiro ou de um tipo de serviço que os tornem apelativos para o BC ou o FT;
- c) A *consequência* refere-se ao impacto ou prejuízo que o BC ou o FT possam provocar, incluindo o efeito da actividade criminosa e terrorista subjacente nas instituições e sistemas financeiros, bem como na economia e na sociedade em geral. As consequências do BC ou do FT podem ser de curto ou de longo prazo e estar relacionadas com populações, comunidades específicas, ambiente empresarial ou interesses nacionais ou internacionais.

### **1.1 Abordagem Baseada no Risco**

- 5. Quando implementam uma abordagem baseada no risco, as instituições financeiras e as APNFDs deveriam dispor de processos para identificar, avaliar, acompanhar, gerir e mitigar os riscos de BC/FT. O princípio geral da abordagem do risco é o de que, quando se verificam riscos mais elevados, os países deveriam exigir que as instituições financeiras e APNFDs adoptem medidas reforçadas para gerir e mitigar os riscos. Além disso, quando os riscos são mais reduzidos, pode ser facultada a adopção de medidas de diligências simplificadas. As medidas de diligência simplificadas não devem ser permitidas quando exista a suspeita de BC/FT. Os países podem, em circunstâncias estritamente limitadas e com base num risco comprovadamente baixo de BC/FT, decidir não aplicar determinadas Recomendações a um tipo específico de instituições ou actividades financeiras, ou APNFDs. Do mesmo modo, se os países determinarem através das suas avaliações dos riscos que existem tipos de instituições, actividades ou profissões que estejam em risco de utilização abusivas ao nível do BC/FT e que não são abrangidas pela definição de instituições financeiras ou de APNFDs, devem a elas considerar a aplicação de obrigações ABC/CFT.
- 6. Os países devem adoptar as providências adequadas para identificar e avaliar os riscos de BC/FT numa base continua e com vista a documentar as possíveis alterações ao regime de ABC/CFT do país, nomeadamente alterações às leis, regulamentos e outras medidas; auxiliar na distribuição e priorização de recursos ABC/CFT pelas autoridades competentes, e colocar informação a disposição das instituições financeiras e APNFDs para avaliação dos riscos em matéria de ABC/CFT. Os países devem manter essas avaliações actualizadas e dispor de mecanismos que proporcionem informações pertinentes sobre os seus resultados a todas as autoridades competentes, entidades de regulação, instituições financeiras e APNFDs relevantes.

## 2. Análise dos riscos de BC

### 2.1 Análise do risco geral de BC no país

7. A República de Angola está exposta a um risco **MÉDIO-ALTO (MA)** à prática de crimes de BC. Com efeito, existem no país infracções subjacentes importantes que geram proveitos financeiros substanciais que podem ser utilizados na prática de BC, tais como resultando em um nível médio-alto de ameaça. Adicionalmente, a vulnerabilidade ao BC em nível nacional é igualmente considerada médio-alta, tendo em vista a ineficiência do sistema nacional de combate ao BC, assim como o baixo nível de cumprimento das medidas ABC por parte das entidades sujeitas e seus respectivos órgãos de regulação e supervisão.

AMEAÇA GERAL	A	M	M	MA	A	A
	MA	M	M	MA	MA	A
	M	MB	M	M	MA	MA
	MB	MB	MB	M	M	M
	B	B	MB	MB	M	M
		B	MB	M	MA	A
		VULNERABILIDADE GERAL				

### 2.2 Análise das ameaças de BC no país

#### 2.2.1 Ameaças por classes de infracções subjacentes

8. O **tráfico de drogas, a corrupção e o peculato**, foram identificados como infracções subjacentes como de alta ameaça para a prática de BC. No que se refere ao tráfico de drogas, grupos criminosos nacionais e internacionais aproveitam a posição geoestratégica de Angola para a rota do tráfico internacional de estupefacientes - *entre a América latina, o Sudoeste africano e a Europa*. Ademais, o crescente consumo interno fomenta a prática do tráfico de drogas em âmbito nacional, gerando consideráveis proveitos económicos que podem ser utilizados na prática de crimes de BC, no próprio país ou em outras jurisdições.
9. Relativamente aos **crimes de corrupção e peculato**, a despeito do baixo número de registo de casos, consideram-se ameaças pelo facto de existir uma **percepção** geral da sociedade no sentido de que são infracções subjacentes cujos produtos podem ser objeto de crimes de BC. Isso porque, grande parte destas denúncias não resultaram em investigações ou as que deram lugar abertura de um processo de averiguação ou investigação foram arquivadas por força da Lei da Amnistia aprovada em 2015. Nesse sentido, a tendência para a prática de tais crimes e, conseqüentemente, da ameaça que apresentam para o BC, é alta. No entanto, merece registo o fato de ter sido apresentado um novo paradigma político no país, sendo criada uma série de medidas práticas e legislativas para o combate a tais espécies criminosas.

10. Por outro lado, o **tráfico de pedras preciosas, os crimes de agressão ao ambiente, os crimes tributários/fiscais e o tráfico de bens roubados** foram identificados como crimes subjacentes de ameaça média-alta (MA) para a prática de BC no país. Uma modalidade bastante usual em Angola é o **tráfico de pedras preciosas**, nomeadamente o diamante, e outros metais preciosos. No entanto, apesar dos dados coletados não refletirem quantitativamente essa realidade, a percepção obtida durante o processo da ANR é que existe uma procura considerável de pedras preciosas, quer por cidadãos nacionais, quer por estrangeiros. Além disso, diante da actual situação de estagnação económica, as pedras preciosas estão a ser usadas como moeda de troca, incrementando assim o tráfico, visando a obtenção de divisas no exterior do país.
11. Em relação aos **crimes fiscais/tributários**, verifica-se a emergência de um número cada vez maior de operadores fictícios no circuito das eventuais transacções realizadas, assumindo estas métodos cada vez mais sofisticados, suportados em plataformas na internet, apresentando-se como ameaça para a prática de BC no país.
12. **Os crimes de agressão ao ambiente**, apesar dos dados não refletirem, são considerados como ameaça para a prática de BC em Angola. Verifica-se considerável prática de abate de animais protegidos, visando à extração de marfim e peles de animais como o Pangolim (muito usado para fins medicinais, sobretudo no continente asiático). Além disso, registaram-se outros casos recorrentes de agressão ao ambiente, com maior realce para a exploração ilegal de madeira e abate indiscriminado de espécies protegidas.
13. No que concerne aos **roubos e furtos**, convém ressaltar, *ab initio*, que diante das próprias características dos crimes em questão, nem todos os casos referidos nos dados estatísticos colectados refletem ameaça para a pratica de BC no país. Isto porque, de acordo com o que se verifica no dia a dia, tais crimes têm como finalidade o próprio consumo do bem, por uma questão de mera subsistência ou, ainda, impulsionados pelo lucro fácil, não demonstrando, de uma forma geral, um alto nível de ameaça, por não gerarem suficientes recursos para serem objecto de BC. Situação distinta se verifica em relação ao **furto e tráfico de combustíveis**, cujo impacto tem reflexo na ameaça do branqueamento de capitais em virtude de os valores adquiridos serem canalizados para aquisição de outros bens com a intenção de ser-lhes dada uma aparência lícita.

### 2.2.2 Ameaças por origem:

14. Em relação às **ameaças por origem**, evidenciou-se que o maior nível de ameaça são as próprias infracções, cometidas na jurisdição nacional, que podem gerar recursos a serem utilizados em posteriores actividades de BC, quer seja em território nacional, quer em outras jurisdições.
15. Embora com menor incidência, as infracções cometidas meramente no estrangeiro e aquelas cujas origens não podem ser identificadas receberam classificação em nível baixo como ameaças para a prática de BC.

### 2.2.3 Ameaças por sector:

16. No que se refere às ameaças sectoriais, foram identificados como os sectores de maior ameaça para a prática de crimes de BC os **sectores bancários, de transferência de**

**valores e o sector imobiliário.** Com efeito, diante da análise dos dados estatísticos coletados, verificou-se que a maior parte dos crimes de BC detectados foram praticados envolvendo o **sector bancário**, do qual foi proveniente o maior número de comunicações de operações suspeitas, sendo este identificado como o sector de maior alocação de recursos tendentes à ocultação de valores provenientes da prática de ilícitos penais.

17. No **sector de transferência de valores** (remessa de valores) e no **sector imobiliário** foram identificadas várias fragilidades que os tornam ameaças para a prática de BC, nomeadamente no que se refere à falta de efetivo conhecimento do beneficiário final e a inadequada aplicação dos institutos de *due diligence*. Em negociações relacionadas com imóveis no país, é comum a utilização de pagamentos em numerário, sem o devido registo notarial da transacção realizada.
18. Outros sectores, como os de **casino, negociação de metais e pedras preciosas, notários, organizações sem fins lucrativos**, foram igualmente identificados como sectores de ameaça média alta.
19. O **sector de casino** apresentou um número excessivo de transações em dinheiro vivo/cash, evidenciando-se a facilidade da troca das fichas de jogo por dinheiro e vice-versa, bem como a dificuldade de identificação do jogador/cliente, na medida em que a Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, estabelece um limite considerado alto para que haja obrigação de sua regular identificação (a partir do equivalente a dois mil dólares americanos).
20. No **sector de pedras preciosas**, apesar de os dados estatísticos coletados não refletirem tal realidade, foi identificado nível considerável de ameaça para a prática de crimes de BC, uma vez que, diante da actual situação de estagnação económica (falta de divisas), verifica-se grande procura por pedras preciosas, quer por cidadãos nacionais, quer por estrangeiros, tendo por finalidade a sua utilização como forma de fuga de capitais.
21. Em relação ao **sector de notários**, verificou-se que a Direcção Nacional dos Registos e Notariado não possui um arquivo informatizado, tornando-o bastante vulnerável ao risco de fraudes e falsificações. À excepção de Luanda, 95% do sistema de arquivos notariais é físico, havendo a necessidade de acesso dos respectivos livros para a realização de registos e consultas.
22. Por fim, quanto às **organizações sem fins lucrativos (ONGs)**, constatou-se que, em sua maioria, praticam as suas actividades sem o devido cumprimento da obrigatoriedade de prestação de contas, de forma regular e permanente, sendo que, inclusive, algumas delas recusam-se a prestarem informações acerca da execução financeira dos seus orçamentos.

### 2.2.3.1 Métodos de BC de maior risco em Angola

23. Durante os trabalhos de análises efectuadas, foram identificados os métodos a seguir listados como sendo aqueles que de forma mais frequente são associados à prática de crimes BC, constituindo, nalguns casos, sério obstáculo à recolha de informação:

- 1) *Operações em numerário, sobretudo as efectuadas em instituições de pagamento;*
- 2) *Sobre faturação no âmbito da contratação pública;*
- 3) *Falsificação de documentos de arrecadação e liquidação de Impostos (DAR e DLI) no domínio da fraude fiscal;*
- 4) *Exploração das fronteiras terrestres para contrabando de mercadorias;*
- 5) *Utilização de contas de particulares para transferência de dinheiro para o exterior;*
- 6) *Utilização da banca electrónica;*
- 7) *Recebimento de valores sem justificação económica, associada à eventual fraude na origem dos valores e/ou fraude fiscal;*
- 8) *Fuga ao fisco por movimentos em contas particulares de valores resultantes de actividades comerciais;*
- 9) *Utilização de contas bancárias de empresas e pessoas singulares, para circulação de valores em moeda nacional e externa, destinados a operações cambiais informais e de intermediação na compra e venda de moeda externa;*
- 10) *Contas abertas por não residentes, sobretudo em zonas de fronteira;*
- 11) *Contas abertas em representação de clientes;*
- 12) *Utilização de sucursais de instituições de crédito em centros offshore.*

### 2.2.4 Nível de Ameaça Geral de BC:

24. Diante de todo o exposto, a **AMEAÇA GERAL** de branqueamento de capitais foi identificada como de **nível MÉDIO-ALTO (MA)**, com **tendência inalterada**.

## 2.3 Análise das Vulnerabilidades de BC no país

### 2.3.1 Análise das Vulnerabilidade Nacionais

25. As **vulnerabilidades nacionais** consistem em um conjunto de deficiências e lacunas identificadas no sistema de prevenção e combate ao BC/FT em Angola, tornando o país mais exposto às ameaças que o afectam no âmbito da análise de riscos da prática de crimes de BC.

26. O programa de avaliação nacional de risco de BC/FT contou com a participação de todas as entidades com competências de supervisão, execução e fiscalização do cumprimento das obrigações no combate ao BC/FT. Nesta perspectiva, o respectivo trabalho permitiu identificar fragilidades significantes na economia, particularmente, no sistema

financeiro, bem como definir medidas preventivas que assegurem a melhoria da eficácia do sistema económico angolano referente ao BC/FT.

27. No que concerne à **eficácia da definição dos crimes BC e FT**, verificou-se adequada a tipificação legal de tais crimes no âmbito do ordenamento jurídico angolano. A Lei 34/11, de 12 de Dezembro, define em seus artigos 60º e 64º, respectivamente, os crimes de BC e FT. Embora houvesse uma deficiência na definição legal de certos crimes constantes do glossário do GAFI e que não constavam adequadamente do quadro legislativo angolano, tal deficiência foi sanada com a advento da Lei 3/14, de 10 de Fevereiro, que ampliou a abrangência das infracções que podem ser consideradas subjacentes ao BC.
28. A mesma situação não se verificou em relação à **abrangência das leis sobre confisco e recuperação de activos**. Actualmente, não existe uma lei específica para tratar dos temas relacionados ao confisco e a recuperação de activos em Angola. A PGR na fase de instrução preparatória, e os Tribunais, nas fases subsequentes, fazem uso da Lei 2/14, de 10 de Fevereiro (Lei Reguladora das Revistas, Buscas e Apreensões), para a realização de apreensões de bens em geral em determinados locais, como por exemplo, as apreensões em serviços de correios e de telecomunicações, em escritórios de advogados, em repartições ou serviços públicos e em estabelecimentos bancários.
29. Embora, na prática, seja efetuado o uso da referida legislação, sua abrangência é limitada, caracterizando factor de alta vulnerabilidade no combate aos crimes de BC, uma vez que não possibilita uma efectiva actuação no acautelamento e posterior confisco de bens que estejam envolvidos na prática de tais crimes.
30. Outro factor identificado como de vulnerabilidade média alta no combate ao BC em Angola refere-se à **capacidade e aos recursos destinados à investigação de crimes financeiros**. Com base em inquéritos e em dados estatísticos provenientes da Procuradoria-Geral da República, dos Tribunais e dos Órgãos de Polícia Criminal, concluiu-se que a grande maioria dos seus aplicadores, apesar de já terem ouvido falar de BC e terem conhecimento da existência da Lei 34/11, não a aplicam, restringindo-se à repressão dos crimes subjacentes.
31. De igual forma, verificou-se a inexistência de um plano estratégico, com orçamento específico e suficiente, para a adequada capacitação dos operadores que integram os diversos órgãos e entidades envolvidos no combate ao BC. Além disso, os recursos materiais e de pessoal actualmente disponibilizados para a prática de tais actividades não se demonstram suficientes.
32. Por outro lado, igualmente, foram identificados como factores de vulnerabilidade média-alta para a prática do crime de BC os atuais **níveis de integridade e independência dos investigadores, procuradores e juizes** que atuam no combate aos crimes financeiros. A despeito da existência de normativas específicas que conferem autonomia e independência operacional para os magistrados do Ministério Público e Judiciais, na prática, o que se constata é que, não raras vezes, não apenas alguns policiais, como também alguns magistrados, cedem a pressões políticas internas e

externas, não tendo suficiente autonomia para a regular atuação no combate a tais crimes.

33. A **qualidade dos controlos fronteiriços** foi igualmente caracterizada como factor de vulnerabilidade média-alta para a prática de crimes de BC no país. A República de Angola possui ampla extensão de fronteiras terrestres e marítimas, não dispondo de adequados postos de controlo transfronteiriços e nem de recursos técnicos e humanos suficientes para a sua proteção, o que torna o país vulnerável à entrada e saída ilegais de pessoas e bens, inclusive, de numerários e instrumentos similares.
34. Por outra, para facilitar a **eficácia da cooperação nacional**, a despeito de o Poder Executivo ter criado diversas comissões multissetoriais com o objectivo de estruturar políticas preventivas de combate ao BC, actualmente, algumas instituições que actuam no sector ABC/CFT demonstram certa resistência no intercâmbio de informações, factor determinante para a classificação da vulnerabilidade como média-baixa. Em sentido oposto, a cooperação internacional tem funcionado de forma adequada e com razoável grau de eficácia, havendo registos de resultados mais efectivos no intercâmbio de informações no âmbito da cooperação jurídica internacional e cooperação espontânea entre órgãos congêneres que actuam no sector ABC/CFT.
35. O **nível de formalização da economia**, de igual maneira, também foi caracterizado como vulnerabilidade de nível elevado, tornando o Estado angolano mais exposto às ameaças relacionadas à prática de crimes de BC. Isso porque, diante da forma como a economia no país se encontra actualmente organizada, com forte incidência de transações realizadas no sector informal, grande parte dos valores são transacionados em numerários, criando um ambiente favorável para ocultação de proventos de origens criminosas, mediante a utilização, por vezes, de negócios legítimos e fundos pessoais, havendo a mescla de bens de origem lícita e ilícita, situação que dificulta a determinação da proveniência dos fundos.
36. Soma-se a tais factores, a dificuldade enfrentada no processo de rastreamento dos fundos e **identificação dos beneficiários efectivos** dos bens e valores em circulação, uma vez que o sistema de acesso a informações sobre o beneficiário efectivo demonstra-se ineficiente e se caracteriza como vulnerabilidade avaliada como média-alta, tornando os sistemas económicos e financeiros suscetíveis à prática de crimes de BC.

### 2.3.2 Nível geral de Vulnerabilidade Nacional

37. Diante de todo o exposto, chegou-se à classificação do nível geral da **Vulnerabilidade Nacional** à prática de crimes de BC como sendo **MÉDIO-ALTO**.



### **2.3.3 Vulnerabilidades por Sectores**

#### **2.3.3.1 Sector Bancário**

- 38.** O sector bancário apresenta vulnerabilidades por evidenciar sobretudo a falta de formação e conhecimento do BC dos funcionários, falta de sanções administrativas para desencorajar a prática do BC no sector, bem como as fraquezas do ambiente de controlo, notável nas estruturas de compliance nos bancos sem recursos suficientes e desproporcionais ao nível de risco que as instituições enfrentam e numa supervisão menos punitiva e mais orientadora.
- 39.** Os depósitos de pessoas colectivas representam o principal produto do sistema financeiro em termos de volume de operações, seguido pelos depósitos a retalho. Porém, com base na análise realizada aos produtos, verificou-se que os depósitos de pessoas colectivas e os cartões de marca internacional são os que apresentam maior vulnerabilidade à ocorrência do BC no sector, quer pelo risco inerente à sua especificidade que propicia a prática destes crimes quer por factores concretos ligados sobretudo à base de clientes de risco e à magnitude das operações e ao elevado uso de numerário no caso dos depósitos de pessoas colectivas e da alta frequência de transacções internacionais no caso dos cartões de marca internacional.

#### **2.3.3.2 Valores Mobiliários**

- 40.** Actualmente, a CMC realiza inspecções genéricas estando previstos encontros com as áreas de compliance das entidades registadas para aferir o cumprimento das práticas de prevenção do BC/FT.
- 41.** Até a presente data, não foram registados processos criminais sobre BC/FT ligados ao mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados.

#### **2.3.3.3 Sector de Seguros**

- 42.** Considera-se que existe integridade do pessoal nas empresas de seguros, fruto da existência de Regulamentos internos e de Códigos de Ética e de Conduta implementados pelas entidades.
- 43.** O pessoal afecto as empresas de seguros, tem conhecimento da LBC, apesar de em Angola existir um deficit de acções formativas específicas para o sector de seguros no que concerne ao CBC.
- 44.** Avalia se os processos de transparência financeira e de identificação dos clientes e verificação ficam reforçados quando instituições reguladas pela Lei do BC são capazes de verificar a identidade dos clientes através de documentos, dados ou informações de fontes independentes fiáveis.

45. Não existe em Angola alguma entidade independente que produza informação relativa a padrões de transacções e a história comercial de clientes. Aparecem sim algumas entidades independentes que têm produzido informações que incidem fundamentalmente sobre análises macroeconómicas sobre alguns sectores. O que mais surge sobre o sector de seguros são entrevistas concedidas quer pela ARSEG como pelos intervenientes do sector segurador. Apesar do sector apresentar leis e regulamentos que consideramos suficientes para mitigar as acções contra o BC/FT, verifica-se a falta de implementação das mesmas por parte dos operadores do mercado de modos a corresponder ao que se pretende com este trabalho, onde, denota-se uma vulnerabilidade nacional na ordem 0,63% assim, convindo a implementação efectiva das leis e regulamentos já existentes.

#### **2.3.3.4 Sector das OIFNBs (Outras Instituições Financeiras Não Bancárias)**

46. A avaliação efetuada ao Sector das OIFNBs, tendo em conta as vulnerabilidades identificadas, permitiu concluir que as casas de câmbios se caracterizaram como sendo as instituições do sector que apresentam os riscos mais altos, enquanto as sociedades de remessas de valores, sociedades de microcrédito e cooperativas de crédito apresentam os riscos relativamente baixos, que se consubstanciam no seguinte:

- a. Baixo nível de conhecimento por parte dos recursos humanos;
- b. Falta de cruzamento de informações entre o regulador e as IFNB;
- c. Existência de uma economia informal o que inviabiliza a rastreabilidade da origem e destino dos fundos;
- d. Frequente utilização de valores em numerário, facilitando assim o anonimato como elemento por excelência facilitador de operações de BC/FT;
- e. Falta de informações sobre o beneficiário efectivo de pessoas colectivas;
- f. Ausência de informação sobre os beneficiários efectivos de pessoas singulares;
- g. Ausência de informação sobre a origem do capital e sobre os beneficiários efectivos (contrapartida após a aquisição).

#### **2.3.3.5 APNFDs (Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas)**

47. Analisando as conclusões individuais de cada sector das APNFDs, inevitavelmente temos que concluir que este sector apresenta ameaças e vulnerabilidades transversais, que resultam num elevado risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

48. Tendo presente que os sectores de jogos, imobiliário e os advogados fazem parte das APNFDs, o risco de BC/FT tem um peso acentuado no actual contexto socioeconómico.

49. Conclui-se que os sectores das APNFDs tem risco Alto na sua vulnerabilidade global em BC/FT.

#### **2.2.3.5.A. ISJ (Instituto de Supervisão de Jogos)**

50. A ausência de fiscalização, aliada ao desconhecimento da Lei da Actividade de Jogos e da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, criam um ambiente perfeito para que alguns infractores elejam a actividade de jogos para práticas criminosas.
51. Os montantes em dinheiro vivo/*cash*, inerentes a actividade de jogos, são outros atractivos para acções de branqueamento de capitais.
52. As ameaças e vulnerabilidades acima identificadas da actividade de jogos permitem afirmar que existe um risco muito alto para as acções de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, isto por um lado. Por outro lado, pelo facto de as questões ligadas ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo não serem ainda bem compreendidas (ainda não é uma prioridade), não há o esforço/engajamento necessário de todos os intervenientes nesta matéria.

#### **2.3.3.5.B. INH (Instituto Nacional de Habitação)**

53. O sector imobiliário provou-se muito vulnerável. Pelo facto de a Lei “base” de Mediação Imobiliária ainda não estar regulamentada, o processo de licenciamento não está a ser feito. INH tem necessidade de melhorar a eficácia da supervisão do controlo interno e externo, emanando mais Despachos, instrutivos, formulários, formações de sensibilização dos seus supervisionados e pessoal do INH no âmbito de BC/FT. Também é necessário melhorar a cooperação com as entidades que intervenham na sua actividade (Cartórios, AGT, Conservatórias, PGR, Policia Nacional e outros).

#### **2.3.3.5.C. Ministério do Comércio (Inspeção Geral do Comércio)**

54. A actividade comercial e de prestação de serviços mercantis tem evoluído há mais de 25 anos, com a implementação de um conjunto de iniciativas para reduzir a prevalência do comércio informal, no sentido de potenciar o consumidor com maior informação, permitindo desta forma alterar os hábitos de consumo que resultem no estrito cumprimento das normas e no crescimento da economia do país. Todavia, prevalece o comércio desregulado com forte influência do numerário/*cash*, o que constitui enorme vulnerabilidade do sector, aliada à falta de supervisão da venda de metais e pedras preciosas, acima do valor de obrigação de comunicação, estipulado por lei.

#### **2.3.3.5.D OCPCA**

55. Apesar de a actividade de contabilidade e auditoria se reger por princípios de ética e deontologia profissional que devem primar pela lisura e transparência, em matérias de BC e FT, existe um fraco conhecimento da Legislação sobre estas matérias. Ou seja, é relevante o conhecimento das leis, normas e regulamentos, para um perfeito juízo quando se tratar de analisar a origem e aplicação de capitais de uma determinada

entidade económica, quer seja pública ou privada. No entanto, os profissionais de contabilidade e auditoria são obrigados, por imperativo da Lei, a reportar todas e quaisquer transações que considerem suspeitas.

#### **2.3.3.5.E IPROCAC**

- 56.** A organização e modo de funcionamento das ONG, nos termos do citado regulamento, cria complexas situações, quer por dificuldades de controlo por parte do Estado, como pela resistência dos doadores e estas, especialmente as internacionais, em cumprirem as leis vigentes no País sobre a matéria. Os doadores determinam as regiões em que os projectos são implementados, nomeiam as organizações que o executam e até determinam, quem são os beneficiários.
- 57.** Não existem registos de prestação de informação das ONGs aos supervisores. Especialmente financeiras. Muitas acreditam ser instituições independentes e de só prestarem contas aos doadores. Nestas condições torna-se difícil acompanhar as actividades das ONGs e obter informações exactas e atempadas ao Executivo e organizações internacionais de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- 58.** Acresce-se a estes constrangimentos a dificuldade de assegurar o cumprimento de obrigações internacionalmente assumidas em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, as que resultam da necessidade de controlo das fontes e meios de financiamentos e destino dado aos recursos titulados por estas organizações.

#### **2.3.3.6 Produtos de Inclusão Financeira**

- 59.** O exercício de avaliação das vulnerabilidades associadas aos produtos de inclusão financeira, concernente ao risco BC / FT é inédito para Angola. E nele foram avaliados os modelos de funcionamento de cada um desses produtos financeiros a fim de detectar qualquer risco de BC e FT e deste modo conceber medidas proporcionadas de ABC/FT aos produtos referenciados.
- 60.** No âmbito dos produtos avaliados, o exercício identificou tanto desenvolvimentos positivos quanto lacunas que precisam ser abordadas para fortalecer ainda mais o regime ABC / FT Angolano. A avaliação desenha as seguintes conclusões:
- 61.** Os produtos de inclusão financeira alvos de avaliação neste estudo foram o Bankita a Ordem, Bankita a Crescer, o Xikila Money e Postal Solidário. A vulnerabilidade global é baixa.
- 62.** O resumo de todas as vulnerabilidades em relação a todos os níveis de controlo produz um baixo nível de vulnerabilidade agregado. No entanto, as medidas gerais de controlo associadas a estes produtos precisam melhorar e o BNA deve garantir que os requisitos das regulamentações CBC/CFT em Angola são cumpridos pelos seus supervisionados.

- 63.** A devida diligência, para com os clientes não residentes cambiais e cidadãos estrangeiros, deve merecer uma atenção especial, sendo importante haver um canal de comunicação adequado entre os provedores dos produtos de IF, a UIF e o BNA, visando o melhor controlo de BC / FT, a fim de serem denunciadas as transações suspeitas em tempo útil, para que a acção seja rápida.
- 64.** Em resumo, as vulnerabilidades sectoriais agregadas estão associadas à deficiente actividade de supervisão e fiscalização, ao deficiente domínio da legislação sobre branqueamento de capitais e diplomas legais conexos. A disponibilidade de infraestruturas de identificação e notariais fiáveis. A falta de implementação de acções regulares voltadas à capacitação dos funcionários, bem como programas abrangentes de educação financeira específicas de compreensão do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, dirigidas aos supervisores e supervisionados bem como ao público em geral.
- 65.** Em função das vulnerabilidades agregadas apontadas e por formas a fortalecer os mecanismos de prevenção ao branqueamento de capitais e mitigar os riscos sectoriais, recomenda-se:
- a. Implementação de acções de formação voltadas para a capacitação dos funcionários ligados a prevenção do branqueamento de capitais.
  - b. O País deve tornar visível o combate ao BC/FT, intensificando as acções de investigação dos crimes de BC/FT, bem como sancionar penalmente os agentes fraudulentos.
  - c. Necessidade de capacitação dos órgãos de aplicação da lei para que os crimes subjacentes que têm ocorrido e sido identificados, sejam devidamente enquadrados na sua relação com o branqueamento de capitais e devidamente penalizados.
  - d. A Direcção Nacional dos Registos e do Notariado deve beneficiar de investimento, de forma a eliminar o arquivo em papel (físico) e implementar uma base de dados nacional, com sistema informático que integre As Direcções Nacionais de Arquivo e Identificação Civil e Criminal, dos Serviços de Investigação Criminal e dos Serviços de Migração e Estrangeiro.
  - e. Necessidade de maior escrutínio à actividade de combate a corrupção no seio das Direcção Nacional dos Registos e do Notariado e do Arquivo de Identificação Civil e Criminal.
  - f. Necessidade de Alteração da Lei das Sociedades Comerciais, devida às Sociedades anónimas, no domínio das acções ao portador que dificultam a identificação dos sócios nestas sociedades.
  - g. Eliminação das procurações irrevogáveis ou aprovação de uma norma que obrigue o seu registo junto do cartório onde a sociedade foi constituída.
  - h. Apoiar o processo de modernização do registo comercial e da base de dados do notariado, passando pela digitalização da informação arquivada e disponibilização em base de dados com abrangência nacional que integre as informações do registo comercial e notariado.
  - i. Garantir que as autoridades tenham livre acesso a estas plataformas.
  - j. Legislar sobre a criação de um Registo Central de Beneficiários Efectivos e a obrigação das sociedades e demais entidades de comunicar ao Estado a listagem

das pessoas singulares que, no fim da cadeia de participações, são os seus beneficiários últimos.

- k. Melhorar a aplicação da lei no domínio das transações de bens imóveis, na medida em que a compra e venda de um bem imóvel por escrito particular além de não constituir um negócio válido, configura uma transacção não declarada e que constitui, sim, uma ameaça, visto que pode ser, e é com certeza, utilizada para branquear capitais.
- l. Melhorar os procedimentos relativos à actividade de jogos com eventual alteração da Lei 34/11, obrigando à identificação de jogadores/clientes a partir de um limite mais baixo que o atual, ou para qualquer valor, e exigir a existência de um registo de jogadores/clientes.

#### **2.3.4 Nível geral de Vulnerabilidades:**

66. Diante de todo exposto, considerando os níveis de vulnerabilidade nacional e de vulnerabilidades nacionais, chegou-se à classificação do nível geral de vulnerabilidade à prática de crimes de BC como sendo **MÉDIO-ALTO**.

### **2.4 Análise dos Riscos Sectorias de BC**

67. Tomando-se por base as variáveis de **ameaças e vulnerabilidades sectoriais** acima expostas, chegou-se aos seguintes **níveis de riscos sectoriais**:

INSERIR O HEAT MAP - RISCOS SECTORIAS

### **3. Análise dos Riscos de Financiamento do Terrorismo:**

#### **3.1 Análise das ameaças de FT no país**

68. Em relação ao financiamento do terrorismo e considerando a matriz referente às tipologias tradicionais dessa ameaça (anarquista, separatista, revolucionária e islamita), a avaliação correspondente ao maior nível de impacto impende sobre este último tipo. A referida avaliação é justificada por factores identitários, históricos e políticos, designadamente a referência judaico-cristã e “ocidental”, a ligação histórica ao *Al-Andaluz* e a inserção do nosso país em organizações internacionais.
69. De acordo com as recentes avaliações a incidência do terrorismo internacional sobre Angola não foge da realidade da situação que actualmente caracteriza a maioria dos países membros da SADC, onde se verificam baixos níveis de actividades terroristas, mas com crescentes níveis de ameaças de terrorismo.
70. Destaca-se que não há registos de actos de terrorismo em território angolano, somente o conhecido caso dos seis jovens angolanos acusados de pertencerem ao Estado Islâmico (EI) e que estavam a exercer actos preparatórios de terrorismo. O Ministério Público e

os Órgãos de Policia Criminal desenvolveram uma investigação e neste momento o julgamento está a decorrer.

71. Entretanto, há indicadores que apontam para um nível crescente de ameaça terrorista, nomeadamente:

- Radicalização de cidadãos angolanos por via da internet e das redes sociais;
- Existência de muitos cidadãos provenientes de zonas de forte incidência de actividades terroristas;
- Há sinais de criação de infraestruturas de apoio financeiro para os grupos terroristas *Al-Shabaab* e *Aqmi*. Actualmente, muitos estrangeiros muçulmanos saem de Angola para enviar os rendimentos gerados em países africanos devido as dificuldades de obtenção de divisas;
- O deficiente controlo das nossas fronteiras, fundamentalmente as do norte e nordeste, constitui uma vulnerabilidade, em função da sua extensão e a falta de recursos humanos e técnicos para a cabal cobertura da mesma;
- Presença massiva de imigrantes ilegais e clandestinos provenientes de zonas consideradas de risco relativamente ao terrorismo jihadista, cujo controlo dos mesmos ainda é deficitário;

72. Intervenção de agentes comerciais originários de regiões com grande influência de grupos *jihadistas* e/ou organizações terroristas (Norte de África, Sahel, África Ocidental e Médio oriente), cuja idoneidade é duvidosa.

73. A avaliação conclui que a incidência do Terrorismo não foge da realidade vivenciada pelos países da região onde se verificam baixos níveis de actividades terroristas, mas com crescentes níveis de ameaças tendo em conta as vulnerabilidades das nossas fronteiras terrestres, marítimas.

### **3.1.1 Nível geral de ameaças de FT**

74. Diante de todo o exposto, chegou-se à classificação do nível geral da ameaça à prática de crimes de FT como sendo **MÉDIO-BAIXO**.

### **3.2 Análise das vulnerabilidades de FT no país**

75. Por outro lado, diversas vulnerabilidades foram identificadas

#### **3.2.1 Nível geral de vulnerabilidades de FT**

76. Diante de todo o exposto, chegou-se à classificação do nível geral da vulnerabilidade à prática de crimes de FT como sendo **MÉDIO-BAIXO**.

### **3.3 Risco GERAL de FT**

77. Diante de todo o exposto e de acordo com todas as variáveis expostas, **com base na classificação global das ameaças e vulnerabilidades relacionadas ao crime de FT**, verificou-se que Angola tem risco MÉDIO-BAIXO (MB) de FT.

AMEAÇAS FT	A	M	M	MA	A	A
	MA	M	M	MA	MA	A
	M	MB	M	M	MA	MA
	MB	MB	MB	M	M	M
	B	B	MB	MB	M	M
		B	MB	M	MA	A
		VULNERABILIDADES FT				